



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO GP/TRT19 nº 95, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a mudança de fase do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais.

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA, ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o início do retorno gradual das atividades econômicas do Estado de Alagoas por meio do Plano de Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas sanitárias internas para assegurar a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, advogados e jurisdicionados, diante do quadro de Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a realização da missão institucional do TRT19 da forma mais abrangente possível;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do ATO CONJUNTO TRT 19ª GP/CR N.º 06, de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer conclusivo do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho, quanto ao preenchimento dos requisitos sanitários para a mudança de fase (Fase 2 para Fase 3) das unidades localizadas nos municípios de Atalaia, Porto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Calvo e Santana do Ipanema, e de 3 para 4 nos municípios de Maceió e União dos Palmares, constante do PROAD N° 1803/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a partir do dia 16 de outubro de 2020, nas unidades localizadas nos municípios de Atalaia, Porto Calvo e Santana do Ipanema, a mudança da Fase 2 para a Fase 3 e nos municípios de Maceió e União dos Palmares, da Fase 3 para a Fase 4 do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Parágrafo único. As unidades localizadas em Arapiraca, Coruripe, Penedo, Palmeira dos Índios e São Luiz do Quitunde permanecem na Fase 2 e as unidades localizadas em São Miguel dos Campos permanecem na Fase 3 do Plano de Retomada, até que estejam presentes as condições sanitárias para a progressão.

Art. 2º Aplicam-se às unidades que passarão à Fase 3 as disposições contidas no Ato GP TRT 19ª nº 91, de 18/9/2020.

Art. 3º Durante a Fase 4 terá início o atendimento presencial ao público externo, com redução de horário e mediante agendamento.

§ 1º As audiências e sessões de julgamento poderão ser realizadas com a utilização de espaços adaptados nas dependências do Regional para usuários externos que alegarem não ter condições tecnológicas autônomas de acompanhá-las.

§ 2º Ficam permitidas as audiências de instrução presenciais, desde que magistrados e assistentes de audiência não estejam no grupo de risco, a requerimento das partes, com a concordância do juízo.

§ 3º Fica autorizada a realização de perícias no espaço próprio, localizado no Anexo da Casa Verde, mediante prévio agendamento e comunicada a Coordenadoria de Segurança Institucional, observadas as normas de distanciamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

social e redução da concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

§ 4º Durante a Fase 4 fica autorizado o acesso de até 50% do público interno, por unidade, para a realização do trabalho presencial com rodízio de servidores.

Art. 4º As unidades judiciárias e administrativas deverão informar à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Segurança Institucional os nomes dos servidores de cada unidade que retomarão suas atividades presenciais, limitados ao percentual da lotação total conforme previsto para a fase, que trabalharão presencialmente em horários a serem estabelecidos pelas chefias, dentro do horário de funcionamento do Tribunal, devendo ser complementada a jornada normal pelo regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Na definição dos eventuais nomes para a escala de retorno ao trabalho presencial mencionada no *caput*, os gestores das unidades deverão considerar o grau de adaptação de cada servidor e sua produtividade no regime remoto, bem como os servidores cujas atribuições sejam voltadas à realização das audiências e das atividades como previstas na respectiva fase do Plano de Retomada.

Art. 5º O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas será restrito aos magistrados em exercício no Tribunal, servidores, estagiários e empregados das empresas prestadoras de serviço, bem como dos advogados exclusivamente à Sala da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O acesso ao público externo somente será permitido, com agendamento prévio, para participação de audiências e sessões de julgamento, recebimento e devolução de CTPS's e mídias.

§ 2º O acesso dos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e advogados às dependências do Tribunal dependerá de agendamento de horário, ressalvada a participação em audiências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção cobrindo nariz e boca para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal.

Art. 6º O acesso às dependências do Tribunal será precedido da medição de temperatura, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C.

§ 1º Os magistrados, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de tosse leve ou febre baixa (inferior a 37,5°C), bem como os que utilizarem medicamentos para gripes ou resfriados, serão orientados a não prestar atividade em regime presencial.

§ 2º Todas as intercorrências que porventura ocorram no controle de acesso às dependências do Tribunal deverão ser registradas em livro próprio pela Coordenadoria de Segurança Institucional e comunicadas imediatamente às unidades envolvidas.

Art. 7º Todos que acessarem as dependências do Tribunal deverão observar as medidas de distanciamento social e de higiene constantes do Plano de Retomada Gradual instituído pelo ATO CONJUNTO TRT 19ª GP/CR N.º 06, de 13 de agosto de 2020, amplamente divulgadas.

Art. 8º Fica autorizado o cumprimento de diligências e mandados judiciais por servidores que não estejam em grupo de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.

Art. 9º O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores e estagiários que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecer tais equipamentos a seus empregados, exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante toda a permanência em suas dependências.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, observada a competência de cada órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 11 Continuam em vigor as disposições contidas nos Atos Conjuntos TRT 19ª GP/CR N.º 02/2020 e 03/2020, que sejam compatíveis com o presente ato.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Maceió, 07 de outubro de 2020.

Original assinado

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

Publicado no B.I. nº 7 e disponibilizado no D.E.J.T. de 07/10/2020.